

Textos para Discussão

Núcleo de Estudos e Pesquisas  
da Consultoria Legislativa

361

**ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO  
EM FOCO**

DA TEORIA ECONÔMICA À PRÁTICA DO  
FOMENTO À CT&I NO BRASIL

Fernando B. Meneguim

Felipe Portela Bezerra

**APONTANDO  
PARA O FUTURO**

SENADO  
FEDERAL



## ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO EM FOCO: DA TEORIA ECONÔMICA À PRÁTICA DO FOMENTO À CT&I NO BRASIL<sup>1</sup>

Fernando B. Meneguim<sup>2</sup>  
Felipe Portela Bezerra<sup>3</sup>

- <sup>1</sup> Os autores agradecem os comentários, discussões e sugestões do Consultor Legislativo Luciano Póvoa. Todos os erros remanescentes e opiniões expressas são da responsabilidade exclusiva dos autores.
- <sup>2</sup> Consultor Legislativo do Senado Federal. Pós-doutorado em Análise Econômica do Direito pela Universidade de Califórnia, Law School/Berkeley. Doutor e Mestre em Economia pela Universidade de Brasília – UnB. Graduado em Matemática pela UnB e Bacharel em Direito pela Ambra University. Consultor Legislativo do Senado na área de Políticas Microeconômicas. Diretor Acadêmico do Instituto Esfera. Professor Titular do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.
- <sup>3</sup> Doutorando em Direito, Mestre em Política Social e Bacharel em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de Brasília e em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP. Analista de Ciência, Tecnologia e Inovação da FINEP. Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

## SENADO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

### SECRETARIA GERAL DA MESA

Danilo Augusto Barboza de Aguiar – Secretário Geral

### CONSULTORIA LEGISLATIVA

Paulo Henrique de Holanda Dantas – Consultor-Geral

### NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Karin Kässmayer – Coordenação

Rafael Silveira e Silva – Capa e Revisão

Brunella Poltronieri Miguez – Revisão

João Cândido de Oliveira – Editoração

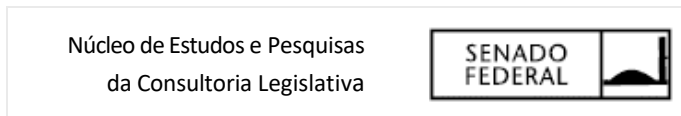
### CONSELHO EDITORIAL

Eduardo Modena Lacerda

Pedro Duarte Blanco

Denis Murahovschi

Foto da Capa: Jean Copetti/Agência Senado



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

### Contato:

[conlegestudos@senado.leg.br](mailto:conlegestudos@senado.leg.br)

URL: [www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos)

ISSN 1983-0645

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

MENEGUIN, Fernando B.; BEZERRA, Felipe Portela. **Ecosystemas de Inovação em Foco: da Teoria Econômica à prática do fomento à CT&I no Brasil**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Maio 2026 (Texto para Discussão nº 361). Disponível em: <[www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos)>. Acesso em: 12 maio 2026.

# ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO EM FOCO: DA TEORIA ECONÔMICA À PRÁTICA DO FOMENTO À CT&I NO BRASIL

## **RESUMO**

Na literatura econômica contemporânea, a inovação é o motor do crescimento da produtividade e do bem-estar social. Ela se define pela conversão de ideias em soluções de mercado, o que demanda agilidade organizacional para explorar novas frentes. Dado que o conhecimento é um bem público sujeito a falhas de mercado, a intervenção estratégica do Estado revela-se necessária para sustentar o investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D). O Brasil, embora figure entre as maiores economias e possua empresas com atividades robustas em P&D, ainda enfrenta barreiras estruturais que freiam seu protagonismo global. Este Texto para Discussão analisa o ecossistema nacional de ciência, tecnologia e inovação (CT&I), abordando seus fundamentos teóricos, indicadores de desempenho e o suporte normativo que orienta a aplicação de recursos públicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** subvenção; produtividade; pesquisa e desenvolvimento (P&D); ciência, tecnologia e inovação (CT&I).

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	1
2	O QUE É INOVAÇÃO E POR QUE ELA IMPORTA .....	2
3	<i>GLOBAL INNOVATION INDEX</i> – EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS .....	4
4	O PAPEL DO SETOR PÚBLICO NA ECONOMIA DA INOVAÇÃO E O CONTEXTO BRASILEIRO.....	6
5	LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE FOMENTO À INOVAÇÃO.....	11
6	O FOMENTO À CT&I PARA EMPRESAS A PARTIR DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA PELO FNDCT .....	14
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO .....	17
8	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	19

## 1 INTRODUÇÃO

A inovação consolidou-se na literatura econômica como o fenômeno central para o aumento da produtividade e para a melhoria dos padrões de vida nas sociedades modernas. Trata-se da transformação de ideias em produtos ou processos com relevante utilização econômica, exigindo das organizações capacidades dinâmicas para identificar e capturar oportunidades.

Historicamente, observa-se que o Estado tem papel importante para o adequado fomento à inovação. A natureza de bem público do conhecimento e as falhas de mercado, como os riscos elevados e as externalidades positivas, exigem uma atuação estatal estratégica para garantir investimentos contínuos em pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Diante desse cenário, o objetivo deste trabalho é analisar o ecossistema brasileiro de ciência, tecnologia e inovação (CT&I), examinando desde suas bases teóricas e o desempenho relativo global até o arcabouço normativo e as principais aplicações práticas no contexto brasileiro.

Para tanto, a análise inicia-se explorando os conceitos fundamentais de inovação e a sua importância para o processo de “destruição criadora” e o bem-estar social. Em seguida, examinam-se as evidências empíricas trazidas pelo *Global Innovation Index 2025*, que fornece um diagnóstico do posicionamento do Brasil no ranking mundial e regional. Na sequência, discute-se o papel do setor público, justificando a intervenção estatal e propondo recomendações de políticas públicas para o fortalecimento do ambiente institucional nacional. O texto aborda, então, o atual arcabouço jurídico brasileiro, apresentando os fundamentos constitucionais, o Marco Legal da Inovação (Lei nº 13.243, de 2016) e a relevância do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para o incentivo à geração e à difusão de inovações. Por fim, verifica-se o funcionamento desse sistema na prática por meio de um caso concreto do modelo de subvenção econômica em que acontece distribuição de recursos públicos para projetos não-reembolsáveis de inovação.

## **2 O QUE É INOVAÇÃO E POR QUE ELA IMPORTA**

Antes de tratar da definição de inovação, cabe citar a obra clássica de Schumpeter, economista que desenvolveu a base do raciocínio atualmente difundido sobre inovação. Em *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, o autor cunha o conceito de destruição criadora, que se refere ao “processo de mutação industrial que revoluciona incessantemente a estrutura econômica a partir de dentro, destruindo continuamente o antigo e criando elementos novos” (Schumpeter, 1961).

Schumpeter explica que o impulso fundamental que põe e mantém a máquina capitalista em funcionamento não decorre de um aumento quase automático da população ou do capital, mas sim da introdução de novos bens de consumo, novos métodos de produção ou transporte, novos mercados e novas formas de organização industrial criadas pela empresa capitalista.

Dessa forma, a verdadeira concorrência no capitalismo não é a mera disputa de preços (concorrência perfeita) narrada nos manuais de economia, mas sim a concorrência imposta por novas técnicas, novas mercadorias e novos tipos de organização, que determina uma superioridade decisiva em custo ou qualidade e atinge os alicerces e a própria existência das firmas já estabelecidas (Schumpeter, 1961).

Trazida essa base de Schumpeter, sabe-se que a inovação é amplamente reconhecida como um fenômeno central nas economias modernas, sendo fundamental para o crescimento da produtividade e para a melhoria dos padrões de vida. No entanto, sua definição transcende a mera criação de novos dispositivos tecnológicos. Como apontam Hall e Rosenberg (2010), o termo “inovação” engloba a mudança técnica, mas inclui, também, dimensões de mudança econômica que não se enquadram facilmente na categoria técnica, como reorganizações de trabalho e inovações em software e serviços.

A literatura econômica faz uma distinção importante entre invenção e inovação. A invenção se refere ao desenvolvimento original de um novo processo ou produto, enquanto a inovação envolve a sua introdução real e exploração econômica (Dosi; Nelson, 2010). A inovação é, portanto, a transformação de uma ideia em um produto novo ou melhorado introduzido no mercado, ou em um processo operacional utilizado na indústria e no comércio (Korres, 2012).

Atkinson e Ezell (2012) enfatizam que a inovação não deve ser vista apenas como atividades de alta tecnologia em lugares como o Vale do Silício. Para eles, inovação é o desenvolvimento e a ampla adoção de novos tipos de produtos, processos de produção, serviços e modelos de negócios e organizacionais. Isso inclui desde colheitadeiras com GPS até novos modelos de autoatendimento no turismo, por exemplo.

Além da inovação gerada por produtores, destaca-se o conceito de “inovação aberta de usuário” (*open user innovation*). Von Hippel (2010) demonstra que usuários, sejam eles firmas ou indivíduos, são frequentemente os primeiros a desenvolver muitos produtos novos, motivados pela necessidade de resolver problemas específicos que não são atendidos pelo mercado de massa. Nesse modelo, os inovadores frequentemente revelam livremente seus resultados, gerando conhecimento, que tem características de um bem público.

Para que a inovação ocorra de forma sustentável dentro das empresas, não basta apenas ter recursos; são necessárias “capacidades dinâmicas”. Teece (2010) define essas capacidades como as habilidades, procedimentos e estruturas organizacionais necessárias para sentir oportunidades (*sensing*), mobilizar recursos para capturá-las (*seizing*) e transformar a organização (*transforming*). A inovação, portanto, é um processo evolutivo e cumulativo, possibilitando que o conhecimento criado hoje baseie-se em informações acumuladas do passado (Hall; Rosenberg, 2010).

A importância da inovação reside, primariamente, em sua capacidade de impulsionar o crescimento econômico e o bem-estar social. Mokyr (2010) argumenta que o crescimento econômico moderno tem sido impulsionado pelo aumento do conhecimento útil e que, sem mudanças fundamentais na tecnologia (como as ocorridas na Revolução Industrial), o crescimento sustentado seria impossível.

A inovação é o principal motor do bem-estar econômico nacional e da competitividade. Na economia global atual, nações competem para atrair atividades econômicas de alto valor agregado baseadas em inovação (Atkinson; Ezell, 2012). O progresso tecnológico permite a redução dos custos de produção, a exploração de economias de escala e a criação de novas oportunidades econômicas em diversos setores, não apenas na manufatura (Korres, 2012).

Estudos empíricos indicam que firmas inovadoras tendem a ser mais lucrativas e que a eficiência na produção tem uma influência positiva sistemática sobre a rentabilidade (Dosi; Nelson, 2010). Além disso, a inovação gera externalidades positivas, pois o conhecimento criado por uma inovação pode transbordar (*spillover*) para outras entidades, sugerindo que o retorno social da inovação é frequentemente superior ao retorno privado (Cohen, 2010).

Além do crescimento do PIB, a inovação é vital para enfrentar desafios sociais e de saúde. Por exemplo, na indústria farmacêutica, a descoberta e desenvolvimento de novas substâncias terapêuticas requerem investimentos massivos em P&D para resolver problemas de saúde, resultando em aumentos significativos na expectativa e qualidade de vida (Scherer, 2010).

Em suma, a inovação não é um evento isolado, mas um processo complexo e dinâmico que envolve a criação, difusão e aplicação de conhecimentos novos em contextos econômicos. Ela é imperativa para a sustentabilidade das empresas e para o desenvolvimento das nações. Como destacam Feldman e Kogler (2010), a geografia e a localização desempenham um papel importante nesse processo, pois a inovação é uma expressão criativa que se beneficia da interação social e institucional e da mistura de diferentes tipos de conhecimento em locais específicos. Portanto, fomentar um ecossistema de inovação robusto é uma das tarefas mais críticas para a política econômica moderna.

### **3 GLOBAL INNOVATION INDEX – EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS**

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (*World Intellectual Property Organization*, WIPO, na sigla em inglês) é uma entidade internacional, integrante do Sistema das Nações Unidas. A WIPO produz anualmente o Índice Global de Inovação (*Global Innovation Index – GII*, na sigla em inglês), que é uma ferramenta de referência global que avalia e classifica o desempenho dos ecossistemas de inovação de economias ao redor do mundo.

O GII serve como uma ferramenta de *benchmarking* para formuladores de políticas, líderes empresariais e outras partes interessadas, permitindo-lhes avaliar o progresso, identificar pontos fortes e fracos e formular estratégias baseadas em evidências para promover a inovação. O índice mede tecnologias de ponta ou publicações científicas, mas também adota uma visão ampla da inovação, o que inclui transformações sociais, evolução de modelos de negócios e avanços tecnológicos, reconhecendo a inovação como um motor fundamental para o desenvolvimento econômico e vantagem competitiva. (WIPO, 2024).

A metodologia do Índice Global de Inovação (GII) baseia-se em uma estrutura conceitual que calcula a média de dois subíndices (Subíndice de Insumos de Inovação e Subíndice de Produtos de Inovação), para determinar a classificação geral das 139 economias analisadas (WIPO, 2024).

O Relatório *Global Innovation Index 2025: Innovation at a Crossroads* traz dados interessantes a respeito do ecossistema de inovação no mundo, com dados relativos a 2024, conforme será demonstrado a seguir.

Primeiramente, cabe citar os 10 países líderes em inovação no GII 2025, com destaque à presença da Suíça e da Suécia nas primeiras posições, com os Estados Unidos em terceiro lugar:

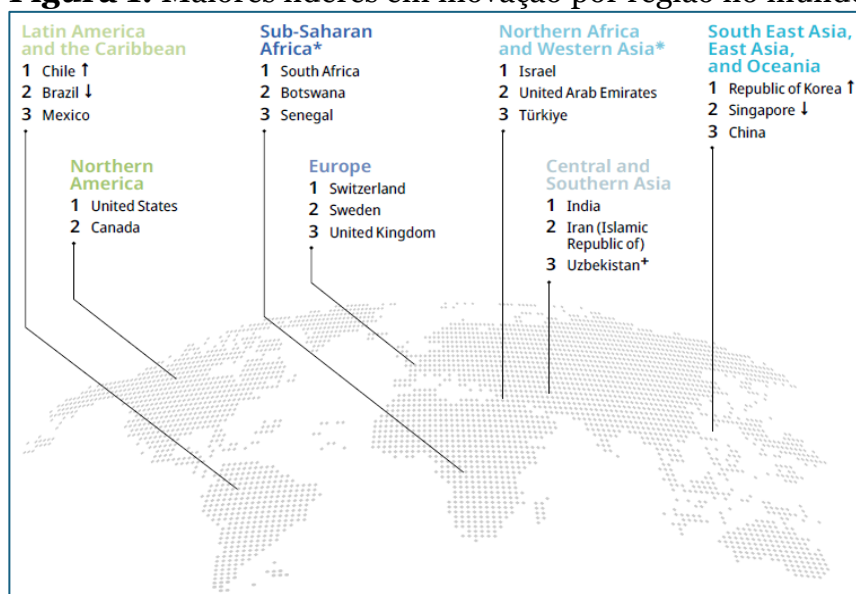
**Tabela 1:** Os 10 países líderes em inovação

Posição	País e pontuação
1 <sup>o</sup>	Suíça (66.0)
2 <sup>o</sup>	Suécia (62.6)
3 <sup>o</sup>	Estados Unidos (61.7)
4 <sup>o</sup>	República da Coreia (60.0)
5 <sup>o</sup>	Cingapura (59.9)
6 <sup>o</sup>	Reino Unido (59.1)
7 <sup>o</sup>	Finlândia (57.7)
8 <sup>o</sup>	Países Baixos (57.0)
9 <sup>o</sup>	Dinamarca (56.9)
10 <sup>o</sup>	China (56.6)

Fonte: WIPO, 2024.

O diagrama a seguir ilustra os maiores líderes em inovação por região do mundo:

**Figura 1:** Maiores líderes em inovação por região no mundo



Fonte: WIPO, 2024.

Como se nota pela Figura 1, o Brasil, mesmo sendo a principal economia latino-americana, perde a posição de liderança em inovação para o Chile e ocupa apenas a 52<sup>a</sup> posição no ranking geral do Índice Global de Inovação (GII) de 2025, caindo duas posições em relação ao ano anterior.

O Brasil tem um desempenho comparativamente melhor em resultados do que em insumos, ocupando a 50<sup>a</sup> posição mundial. O país lidera a região da América Latina em Produtos de Conhecimento e Tecnologia e Produtos Criativos. Em outros indicadores por área, como serviços de governo digital, o Brasil aparece com colocações melhores:

- Marcas (*Trademarks*): 9<sup>o</sup> lugar global em pedidos de marcas por origem em relação ao PIB;
- Serviços *Online* do Governo: 21<sup>o</sup> lugar global, indicando uma forte digitalização dos serviços públicos;
- Investidores Corporativos em P&D: 24<sup>o</sup> lugar global entre as empresas que mais investem em pesquisa e desenvolvimento;
- Importações de Alta Tecnologia: 19<sup>o</sup> lugar global, sugerindo uma forte demanda por tecnologias avançadas;
- Valor de Unicórnios: 28<sup>o</sup> lugar global em valoração de empresas unicórnio em relação ao PIB.

Observa-se, portanto, que o Brasil tem potenciais de inovação em determinados setores. Entretanto, seu posicionamento de destaque na economia mundial considerando o PIB, assim como em outros indicadores econômicos importantes, se contrapõe à 52<sup>a</sup> colocação quando se trata do ranking global de inovação. Há gargalos que precisam ser superados para que o País ascenda na posição mundial, principalmente a partir da interação entre setor privado e setor público por meio de mecanismos adequados de fomento à inovação.

#### **4 O PAPEL DO SETOR PÚBLICO NA ECONOMIA DA INOVAÇÃO E O CONTEXTO BRASILEIRO**

O cerne da análise econômica da inovação reside nas propriedades peculiares do conhecimento e da informação. Ao contrário dos bens tangíveis, o conhecimento possui características de bem público, o que gera desafios significativos para a alocação eficiente de recursos pelo mercado privado.

A primeira característica é a não-rivalidade. O uso de uma ideia ou tecnologia por um agente não diminui a quantidade disponível para outros, pelo contrário, o conhecimento é “infinitamente expansível” (Stephan, 2010). Como observam Dosi e Nelson (2010), a informação possui custos fixos elevados de geração, mas custos marginais de reprodução próximos a zero.

A segunda característica é a não-exclusão (ou exclusão imperfeita). É difícil e custoso impedir que terceiros se beneficiem de uma inovação sem pagar por ela. Isso gera o problema da “apropriação”: se as empresas não conseguem capturar os retornos de seus investimentos em P&D, devido aos transbordamentos (*spillovers*) de conhecimento, o retorno privado será inferior ao retorno social, levando a um subinvestimento crônico em inovação se deixado apenas às forças de mercado (Hall; Rosenberg, 2010; Atkinson; Ezell, 2012).

Atkinson e Ezell (2012) expandem essa análise, identificando outras falhas de mercado sistêmicas que justificam a ação pública, incluindo:

- Externalidades positivas: os benefícios sociais da inovação excedem os lucros privados;
- Riscos e incertezas: o setor privado evita projetos de longo prazo ou de alta complexidade tecnológica (como foi o caso inicial da Internet) devido à incerteza sobre os retornos (Greenstein, 2010);
- Falhas de coordenação: a inovação frequentemente requer a ação simultânea de múltiplos atores para criar plataformas tecnológicas, algo que firmas individuais têm dificuldade em orquestrar.

Dadas as características de bem público do conhecimento e as falhas de mercado associadas, há um consenso de que o Estado desempenha um papel indispensável para equilibrar os desafios que precisam ser superados a fim de possibilitar o alcance efetivo de inovação nas firmas. A visão moderna de “política de inovação” vai além de um Estado que meramente corrigiria falhas, sendo também necessário realizar a criação de um ecossistema que maximiza o potencial inovador de um país, considerando os diferentes aspectos de intervenção e de apoio necessários a um ambiente inovador (Atkinson; Ezell, 2012; WIPO, 2024). Nesse contexto, destacam-se elementos institucionais imprescindíveis à inovação: (i) políticas de propriedade intelectual; (ii) financiamento de pesquisa e de capital humano; e (iii) instrumentos financeiros e incentivos fiscais.

Sobre a propriedade intelectual, observa-se que deve ser adequadamente protegida para mitigar o problema da não-exclusão, então o Estado cria direitos na seara da propriedade intelectual, como patentes. As patentes transformam o conhecimento em um ativo privado temporário, permitindo que o inovador cobre preços acima do custo marginal para recuperar os investimentos em P&D (Rockett, 2010). Contudo, isso gera um dilema (*trade-off*): pode haver incentivo à criação *ex ante*, mas também ineficiência *ex post* ao restringir a difusão do conhecimento e criar peso morto devido aos preços de monopólio (Salzberger, 2012; Scherer, 2010).

Em relação ao financiamento de pesquisa e capital humano, o governo é o principal financiador da pesquisa básica, muitas vezes realizada em universidades e institutos públicos. A ciência básica é o insumo fundamental para a inovação industrial, mas seu caráter de bem público puro a torna pouco atrativa para o investimento privado exclusivo (Stephan, 2010). Além disso, o Estado investe na formação de capital humano qualificado, essencial para a capacidade de absorção de novas tecnologias pelas empresas (Korres, 2012; Feldman; Kogler, 2010).

Sobre os instrumentos financeiros e incentivos fiscais para empresas inovadoras, especialmente startups e PMEs, que enfrentam custos de capital elevados devido à assimetria de informação com investidores (Hall; Lerner, 2010), é importante que políticas públicas específicas apoiem adequadamente esse conjunto de empresas, considerando, inclusive, o risco inerente à inovação.

Dessa maneira, percebe-se que a inovação não ocorre em um ambiente institucional aleatório e sem a adequada organização, pública e privada, para tal resultado, pois depende de um ambiente institucional robusto onde o setor público atua não apenas como regulador, mas também como parceiro estratégico. A teoria econômica e as evidências empíricas demonstram que, devido à natureza de bem público do conhecimento, o mercado isolado gera uma quantidade ineficiente de inovação. Portanto, uma política de inovação eficaz, que combine proteção à propriedade intelectual, investimento em ciência básica, incentivos fiscais e suporte à infraestrutura tecnológica, é essencial para garantir a competitividade e o bem-estar social no longo prazo (Atkinson; Ezell, 2012; Korres, 2012).

Com base na análise do *Global Innovation Index 2025: innovation at a crossroads*, para melhorar sua posição no GII, as políticas públicas brasileiras deveriam focar prioritariamente na correção de gargalos institucionais e de

infraestrutura, ao mesmo tempo em que potencializam seus pontos fortes em sofisticação de negócios e escala de mercado (WIPO, 2024).

Segundo o relatório, cinco recomendações são importantes para a formulação e implementação de políticas públicas nesse contexto, conforme elencado abaixo (WIPO, 2024):

a) Reforma do Ambiente Institucional e de Negócios:

O relatório identifica o pilar de Instituições como a maior fraqueza relativa do Brasil, ocupando a 107<sup>a</sup> posição global. Dentro deste pilar, indicadores específicos apontam para a necessidade de reformas profundas:

- Melhoria do Ambiente de Negócios: o Brasil ocupa uma preocupante posição no subpilares de ambiente de negócios (129<sup>a</sup> posição). Políticas que simplifiquem a burocracia para a abertura e operação de empresas são essenciais;
- Estabilidade Política e Regulatória: o indicador de “estabilidade política para fazer negócios” coloca o Brasil na 128<sup>a</sup> posição. É importante criar um ambiente regulatório mais previsível para atrair investimentos de longo prazo em inovação;
- Efetividade do Governo: com a 102<sup>a</sup> posição neste indicador, há uma clara necessidade de modernizar a gestão pública, embora o País tenha um desempenho positivo em serviços *online* do governo (21<sup>a</sup> posição), o que sugere que a digitalização deve continuar sendo uma prioridade para melhorar a eficiência estatal.

b) Fortalecimento da Infraestrutura Geral:

Embora o Brasil tenha um desempenho razoável em infraestrutura digital (serviços *online*), a infraestrutura geral permanece um desafio, ocupando a 92<sup>a</sup> posição. São necessários investimentos físicos para a melhoria logística e energética que reduzam os custos sistêmicos que afetam a competitividade da indústria inovadora.

c) Potencialização da Sofisticação de Negócios e Absorção de Conhecimento:

O Brasil tem um desempenho destacado no pilar de Sofisticação de Negócios (39<sup>a</sup> posição). As políticas públicas devem alavancar essa força:

- Apoio a P&D Corporativo: o Brasil ocupa a 24<sup>a</sup> posição global em investidores corporativos globais de P&D. O governo deve criar incentivos fiscais e parcerias público-privadas que encorajem essas grandes empresas a integrar-se mais profundamente com startups locais e universidades, fortalecendo o ecossistema.
- Absorção de Conhecimento: o País vai bem na importação de alta tecnologia (19<sup>a</sup> posição) e pagamentos de propriedade intelectual (17<sup>a</sup> posição). Políticas comerciais que mantenham essa abertura para tecnologias estrangeiras são vitais para a modernização industrial.

*d)* Alavancagem da Escala de Mercado Interno:

Uma das maiores vantagens competitivas do Brasil é a Escala de Mercado Doméstico, onde ocupa a 7<sup>a</sup> posição mundial. O Estado pode utilizar o poder de compra governamental para fomentar a inovação, criando demanda para produtos tecnológicos desenvolvidos localmente, aproveitando o tamanho do mercado para escalar soluções inovadoras.

*e)* Foco na Eficiência da Inovação:

O relatório nota que a América Latina, em geral, sofre com uma lacuna entre insumos (investimentos) e produtos (resultados). No entanto, o Brasil ancora a capacidade de produção de inovação da região, com destaque para Produtos de Conhecimento e Tecnologia (50<sup>a</sup> posição) e Produtos Criativos (50<sup>a</sup> posição).

Para melhorar a eficiência, é necessário, portanto, estreitar parcerias entre a academia (onde o Brasil tem boa classificação em rankings universitários) e o setor produtivo, potencializando pesquisas acadêmicas que possam ter proveito para o mercado e a sociedade, principalmente em relação a patentes e invenções com características inovadoras.

Nota-se, assim, que para o Brasil subir no ranking do GII, não é suficiente a estratégia de apenas aumentar o investimento em P&D, é fundamental realizar reformas estruturais no ambiente de negócios e nas instituições governamentais, considerando fatores como a estabilidade e a eficiência regulatória, de modo a permitir que o setor privado (que já demonstra sofisticação e capacidade de investimento) possa prosperar e inovar com menos atrito.

## **5 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE FOMENTO À INOVAÇÃO**

Em que pesem as recomendações no Relatório da WIPO comentado na seção anterior, o Brasil possui uma legislação e instituições já bem desenvolvidas para incentivar inovação. Há desafios importantes para serem enfrentados, como alcançar projetos efetivamente inovadores, mas a Administração Pública, atualmente, possui importante arcabouço legal e organizacional para apoiar a inovação no País.

O atual arcabouço jurídico-normativo brasileiro voltado à ciência, tecnologia e inovação constitui um sistema articulado de instrumentos legais que viabiliza a interação entre os setores público e privado no fomento a essas atividades. Sua estrutura normativa abrange desde a Constituição Federal até atos administrativos do Poder Executivo, passando por leis complementares e ordinárias.

No plano constitucional, o Capítulo IV do Título VIII, da Ordem Social, trata especificamente de ciência, tecnologia e inovação, com a redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015. O artigo 218 estabelece o dever estatal de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a inovação. O mesmo capítulo prevê que a legislação deverá estimular o investimento empresarial em pesquisa, geração de tecnologias e formação de recursos humanos, além de facultar aos estados a vinculação de receitas orçamentárias a entidades do setor. O Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCTI), por sua vez, encontra fundamento no art. 219-B, estruturado em regime de colaboração entre entes públicos e privados.

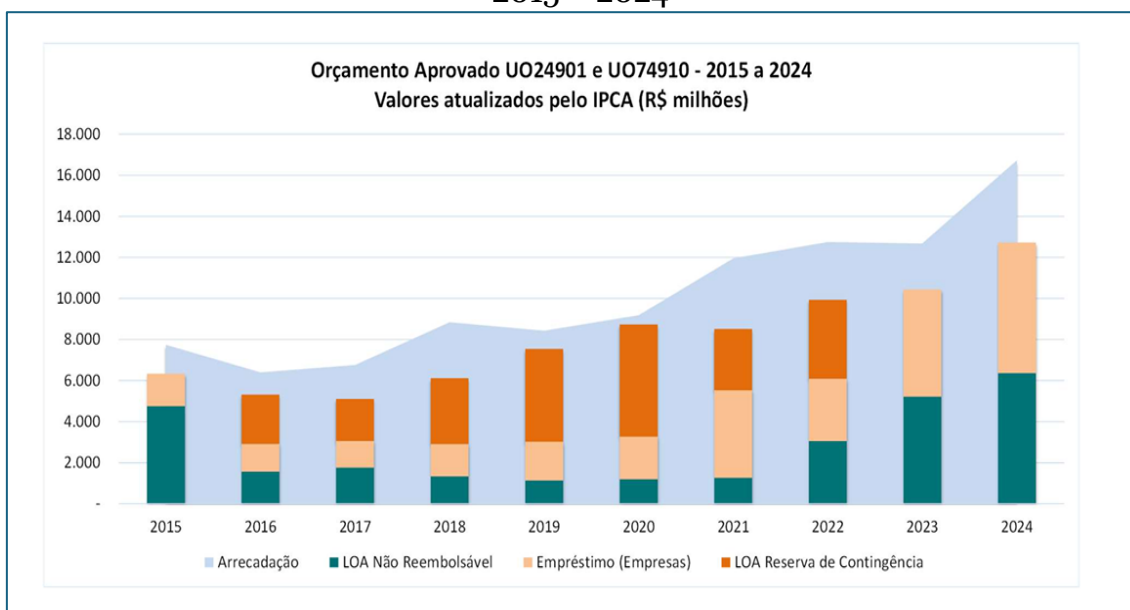
No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que atualizou o marco legal da inovação ao ampliar e detalhar as formas de interação entre o Estado e o setor privado. Conforme assinalam Scuff e Pereira (2023), esse regramento integra todas as instâncias de governo, de mercado e as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), viabilizando a articulação entre atores de perfis distintos. O Decreto nº 9.283, de 2018, regulamenta essas disposições e reconhece a possibilidade de ICTs de natureza pública ou privada sem fins lucrativos credenciarem-se para acesso a condições diferenciadas em políticas públicas setoriais, como financiamento, subvenção econômica e benefícios tributários.

O sistema resultante é composto por atores públicos e privados, moldado por regulamentações emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo, e sustentado por agências de fomento de diferentes naturezas jurídicas, como autarquias, fundações e empresas públicas.

No âmbito federal, destaca-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 1969, e regulado pela Lei nº 11.540, de 2007, que representa a principal fonte de recursos da União para o financiamento e a subvenção à ciência e à tecnologia. Trata-se de um fundo que concentra a maior fonte de recursos destinadas a fomentar o SNCTI. Outras iniciativas financeiras podem ocorrer diretamente por orçamentos específicos dos órgãos e entidades de fomento, assim como por iniciativas estaduais, como as fundações de apoio em cada estado, e, ainda, por leis específicas de incentivos, como a Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.798, de 2006), que concede incentivos fiscais importantes a empresas que investem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I).

A ordem crescente de recursos do FNDCT tem sido decisiva para o fomento do setor a partir da atuação federal, havendo previsibilidade de mais de R\$ 18 bilhões a serem investidos em projetos somente em 2026, conforme a Lei Orçamentária Anual.

**Gráfico 1**  
Arrecadação e aplicação do FNDCT  
2015 – 2024



Fonte: Plano Anual de Investimentos do FNDCT, 2025.

Entre 2016 e 2022, importante parte dos recursos era utilizada como reserva de contingência, como demonstrado pela cor laranja no gráfico 1, mas a Lei Complementar nº 177 de 2021, vedou tal finalidade, o que possibilita, agora, execução integral dos recursos anualmente. As receitas desse fundo derivam de fontes diversas, entre as quais se incluem recursos ordinários do Tesouro Nacional, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), parcelas sobre royalties de determinadas atividades, percentuais da receita operacional líquida de empresas de energia elétrica e frações decorrentes de contratos de cessão de direitos de uso de infraestrutura rodoviária para telecomunicações, entre outros.

Em regra, a maior parte dos gastos públicos no Brasil submete-se ao regime jurídico de direito público, o que impõe observância a exigências de transparência, licitações, contratos, planejamento orçamentário e autorização das instâncias competentes. No caso do FNDCT, contudo, a transferência de recursos a uma empresa pública implica alteração do regime jurídico a que se sujeitam essas despesas (Bezerra, 2025). A gestão do fundo é de responsabilidade da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), empresa pública federal criada em 1967, que opera predominantemente sob o regime de direito privado, característico das empresas estatais em grande parte de suas atividades (Di Pietro, 2020). Essa opção legislativa confere maior flexibilidade na aplicação dos recursos, em comparação com o orçamento vinculado a autarquias, fundações públicas e à Administração Direta.

A alocação estratégica dos recursos do FNDCT é orientada pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, documento elaborado a partir de diálogo entre governo, sociedade civil e instituições do setor, aprovado por portaria ministerial para nortear as ações da política pública correspondente. As decisões sobre a distribuição dos recursos do Fundo cabem ao seu Conselho Diretor, nos termos da Resolução FNDCT nº 845/2024, o qual deve observar as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Esse colegiado, integrado por representantes da Administração Pública, do setor produtivo e da sociedade civil, detém competência legal para definir os critérios e os montantes a serem aplicados com os recursos do Fundo.

Observa-se, assim, que o Brasil tem um amplo arcabouço normativo para disciplinar a relação entre Estado e fomento ao ecossistema de CT&I. Também é notável que os recursos financeiros, principalmente oriundos do FNDCT,

possuem importante montante do orçamento público para fomento específico ao setor. É decisivo, portanto, acompanhar a qualidade desse investimento para que as iniciativas contempladas por tais recursos sejam inovadoras e possuam capacidade de impactar positivamente o sistema de pesquisa e desenvolvimento do País.

Diferentes formas de alocação dos recursos do FNDCT estão atualmente disponíveis no ordenamento jurídico-orçamentário no Brasil. Há realização de editais como chamadas públicas, encomendas específicas para projetos concretos, subvenções econômicas para apoio a iniciativas de inovação nas organizações, entre outros. Alguns instrumentos são reembolsáveis, ou seja, faz-se necessário que os recursos retornem à Finep, como gestora do FNDCT, enquanto outros instrumentos são não-reembolsáveis: os beneficiários não precisam devolver os recursos recebidos, desde que empregados conforme o instrumento que o repassou.

A seção seguinte apresenta uma das formas concretas do funcionamento desse fomento ao ecossistema de CT&I: a subvenção econômica. É um modelo que segue importantes preceitos da literatura sobre o tema, pois se trata da distribuição de recursos públicos para projetos não-reembolsáveis de inovação, a partir de critérios e regras específicas para essa finalidade.

## **6 O FOMENTO À CT&I PARA EMPRESAS A PARTIR DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA PELO FNDCT**

Atualmente, observa-se que a Finep tem importante papel estratégico e executor para atender demandas de inovação contempladas pelo FNDCT, por ser a instituição federal responsável por gerir os recursos desse fundo. Entre os instrumentos de fomento geridos, destaca-se a modalidade que é denominada subvenção econômica. Trata-se da possibilidade de que empresas com projetos de inovação consigam recursos do fundo para apoiar essas iniciativas, sem necessidade de devolução dos valores – ação que vai ao encontro das recomendações realizadas pela WIPO –, assim como da proposta de interações entre Estado e setor privado em prol da inovação.

A retomada e a expansão do uso da subvenção econômica como instrumento central da política de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) no Brasil constituem um dos traços mais marcantes do atual ciclo de política industrial (Tupy; Koeller; Levy, 2026). No Brasil, a Nova Indústria Brasil (NIB) é a política

oficial que atualmente rege as ações do governo para o setor, sendo a subvenção econômica operacionalizada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) a partir dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). A subvenção é um mecanismo de financiamento não-reembolsável, voltado especificamente ao compartilhamento dos riscos inerentes aos projetos de PD&I realizados pelas empresas (Tupy; Koeller; Levy, 2026). Observa-se, assim, que não se trata de uma ação isolada de subvenção, mas de um instrumento que compõe uma política pública federal para a indústria nacional.

Conceitualmente, a subvenção econômica difere dos demais instrumentos de apoio à inovação por não exigir o retorno dos recursos ao erário. É um mecanismo reconhecido pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e ancorado, no ordenamento jurídico brasileiro, na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), dentro do Marco Legal de CT&I. Sua justificativa econômica se remete diretamente às falhas de mercado que caracterizam as atividades de PD&I: os elevados riscos tecnológicos, os longos prazos de maturação e a dificuldade de apropriação privada dos retornos gerados pelo conhecimento novo tendem a produzir um subinvestimento sistemático em inovação pelo setor privado, tornando necessária a intervenção pública para corrigir essa distorção alocativa (Hall; Rosenberg, 2010; Atkinson; Ezell, 2012).

Em 2024, os recursos do FNDCT para subvenção econômica foram disponibilizados por meio de editais em chamadas públicas temáticas setoriais, com editais específicos para concorrência entre empresas interessadas<sup>1</sup>.

A primeira rodada de chamadas públicas para subvenção direta a empresas, com editais lançados entre janeiro e fevereiro de 2024, envolveu dez chamadas e R\$ 2,1 bilhões em recursos, incluindo suplementações. As chamadas foram organizadas segundo as missões estratégicas da Nova Indústria Brasil e cobriram áreas temáticas como aviação sustentável, bioeconomia, cadeias agroindustriais sustentáveis, energias renováveis, saúde, semicondutores, tecnologias digitais, mobilidade urbana, soberania e defesa nacional, e resíduos, saneamento e moradia popular, conforme orienta a Resolução CNDI/MDIC Nº 1, de 6 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial. Nessa rodada, a Finep recebeu mais de duas mil propostas e contratou 151 projetos, submetidos por 133

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.finep.gov.br/apoio-e-financiamento-externa/programas-e-linhas/finep-mais-inovacao>>. Acesso em: 23 abr. 2026.

empresas, totalizando aproximadamente R\$ 2 bilhões em valores contratados até janeiro de 2026 (Tupy; Koeller; Levy, 2026).

Conforme as regras para obtenção da subvenção, também seria necessário que as empresas financiadas se comprometessem com cerca de R\$ 1,1 bilhão em contrapartidas financeiras próprias, o que demonstra que existe uma estratégia importante para motivar o investimento privado em inovação, junto ao investimento público por meio da subvenção.

De acordo com os editais para selecionar os projetos, os critérios considerados são: relevância, grau de inovação, risco tecnológico e aderência à política industrial – estrutura que sugere uma tentativa de alinhar a seleção dos beneficiários aos objetivos mais amplos de transformação produtiva previstos no plano de ação da política industrial atualmente em vigor no Brasil.

Em fevereiro de 2026, foi lançada uma segunda rodada de editais para subvenção econômica, no âmbito do programa Mais Inovação Brasil, com previsão de concessão de mais de R\$ 2,5 bilhões em subvenção. Os editais lançados pela Finep são divididos por área, o que indica uma busca por especialização dos temas a serem contemplados dentro das empresas, que também realizam parcerias com instituições de ciência e tecnologia. As áreas são, por exemplo, de tecnologias digitais; de semicondutores; de mobilidade sustentável; de economia circular e cidades sustentáveis; de transformação mineral; de transição energética; de saúde; de cadeias agroindustriais, além da subvenção econômica regional, que abarca um critério específico de atividades inovadoras no Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

Em perspectiva mais ampla, a trajetória recente da subvenção econômica no Brasil sinaliza que o instrumento retomou uma posição central na arquitetura de fomento à inovação empresarial, após um período de enfraquecimento orçamentário (Tupy; Koeller; Levy, 2026). A expansão dos recursos disponíveis, a vinculação temática às missões estratégicas da política industrial e o aumento observado no valor médio dos projetos contratados configuram avanços relevantes em relação às críticas recorrentes sobre o instrumento.

**Tabela 2:** Projeção do FNDCT para o período 2025-2029

Instrumento	2025 (Aprovado)	2025 (Projetado)	2026	2027	2028	2029
Reembolsável	7.334.465.610	8.840.287.786	9.363.889.191	9.923.662.487	10.482.483.769	11.066.358.115
Não reembolsável	7.334.465.610	8.840.287.786	9.363.889.191	9.923.662.487	10.482.483.769	11.066.358.115
<b>Total (R\$)</b>	<b>14.668.931.220</b>	<b>17.680.575.572</b>	<b>18.727.778.382</b>	<b>19.847.324.974</b>	<b>20.964.967.538</b>	<b>22.132.716.230</b>

Fonte: LOA, 2025.

Conforme apontam Tupy, Koeller e Levy (2026), a manutenção de recursos crescentes e previsíveis no FNDCT, aliada à continuidade dos processos de avaliação e monitoramento dos projetos financiados, constituirá fator determinante para que a subvenção econômica cumpra seu papel de ampliar a capacidade inovadora das empresas brasileiras e de contribuir para os objetivos mais amplos de transformação da estrutura produtiva nacional.

A subvenção econômica, assim como outros instrumentos de fomento à inovação, depende de rigoroso critério de seleção para as iniciativas contempladas. É fundamental que a seleção ocorra para projetos que efetivamente tenham capacidade inovadora, o que também não dispensa o próprio risco da atividade de inovação, que nem sempre precisa ser bem-sucedida de imediato, naquele contexto direto. O sistema de inovação é uma construção, que depende de processos complexos e duradouros para alcançar sucesso.

Percebe-se que há fomento importante de iniciativas com interessante potencial de exploração econômica a partir da inovação, desde que adequadamente inseridas e aproveitadas pelo mercado. A atuação estatal, quando bem direcionada a projetos com importante potencial de impacto econômico, pode ser uma ferramenta decisiva de apoio à inovação no sistema de pesquisa e desenvolvimento.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO**

A inovação é um processo complexo, dinâmico e institucionalmente dependente, que não emerge de forma espontânea a partir somente de forças de mercado ou de Estado isoladas. As características de bem público do conhecimento tendem a produzir, sistematicamente, um subinvestimento privado em pesquisa e desenvolvimento, tornando importante a atuação estatal como agente estratégico

na construção e no fortalecimento de ecossistemas de inovação. Atualmente, o arcabouço jurídico e institucional brasileiro combina fundamentos constitucionais, legislação infraconstitucional e instrumentos específicos para viabilizar a interação entre os setores público e privado em prol da inovação.

O diagnóstico oferecido pelo *Global Innovation Index 2025* evidencia que o Brasil possui ativos relevantes nesse campo, como a sofisticação do ambiente de negócios, a escala do mercado interno e a presença de empresas com capacidade de investimento em P&D, mas enfrenta limitações estruturais que comprometem seu desempenho global. O ambiente institucional desfavorável, a instabilidade regulatória e as deficiências de infraestrutura geral constituem os principais gargalos a serem superados. Reformas que melhorem a previsibilidade do ambiente de negócios e que estreitem a parceria entre academia e setor produtivo são, portanto, condições importantes para que o País avance de forma consistente no ranking de inovação, aproveitando melhor os recursos já investidos em CT&I.

No plano dos instrumentos de fomento, a subvenção econômica operacionalizada pela Finep, a partir dos recursos do FNDCT, pode representar um avanço significativo na política de inovação brasileira, juntamente a outras iniciativas de distribuição de recursos desse fundo. Ao compartilhar os riscos inerentes às atividades de PD&I e ao vincular a concessão de recursos a critérios de relevância, grau de inovação e aderência à política industrial, esse instrumento demonstra uma maturidade crescente na arquitetura de apoio à inovação empresarial no Brasil. A expansão dos recursos disponíveis, a organização temática das chamadas públicas, segundo as missões estratégicas da Nova Indústria Brasil, assim como a exigência de contrapartidas financeiras das empresas beneficiadas, são elementos que indicam uma orientação mais estratégica e com maior potencial de eficiência na alocação dos recursos públicos destinados à inovação. É necessário, porém, rigor e adequada avaliação dos próprios instrumentos do FNDCT, de modo a manter sua alocação em projetos com adequado potencial de inovação.

O fortalecimento do ecossistema de CT&I nacional não é uma tarefa de curto prazo nem de responsabilidade exclusiva do Estado, pois exige a participação ativa do setor privado, das instituições de ciência e tecnologia e da sociedade civil em um esforço coordenado e sustentado. A trajetória recente da política de inovação brasileira sugere que o País caminha nessa direção, mas o ritmo e a consistência

desse movimento serão determinantes para que o Brasil ocupe, no ranking global, uma posição compatível com o tamanho e o potencial de sua economia.

É necessário reconhecer que a complexidade da busca e do fomento por inovação é proporcional aos seus ganhos, quando bem-sucedida, a longo prazo. Inovar, portanto, é um processo, não necessariamente um fato ou um fim em si mesmo. No contexto de relações entre Estado e setor privado, a inovação deve ser observada como conjunto de processos em constante aprimoramento para superar gargalos, aprimorar instrumentos de fomento e seguir as melhores práticas disponíveis em cada contexto institucional, econômico e político.

## **8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ATKINSON, Robert D.; EZELL, Stephen J. *Innovation Economics: the race for global advantage*. New Haven: Yale University Press, 2012.

BEZERRA, F. P. Regulação Inteligente e governança regulatória do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. *Revista de Direito Setorial e Regulatório*, v. 11, n. 1, p. 368-389, maio 2025.

COHEN, Wesley M. Fifty Years of Empirical Studies of Innovative Activity and Performance. In: HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan (Orgs.). *Handbook of the Economics of Innovation*, v. 1. Amsterdam: Elsevier, 2010.

DOSI, Giovanni; NELSON, Richard R. Technical Change and Industrial Dynamics as Evolutionary Processes. In: HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan (Orgs.). *Handbook of the Economics of Innovation*, v. 1. Amsterdam: Elsevier, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2020.

FELDMAN, Maryann P.; KOGLER, Dieter F. Stylized Facts in the Geography of Innovation. In: HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan (Orgs.). *Handbook of the Economics of Innovation*, v. 1. Amsterdam: Elsevier, 2010.

GREENSTEIN, Shane. Innovative Conduct in Computing and Internet Markets. In: HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan (Orgs.). *Handbook of the Economics of Innovation*, v. 1. Amsterdam: Elsevier, 2010.

HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan. Introduction to the Handbook. In: HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan (Orgs.). *Handbook of the Economics of Innovation*, v. 1. Amsterdam: Elsevier, 2010.

KORRES, George M. *Handbook of innovation economics*. New York: Nova Science Publishers, Inc., 2012.

MOKYR, Joel. The Contribution of Economic History to the Study of Innovation and Technical Change: 1750-1914. *In: HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan (Orgs.). Handbook of the Economics of Innovation*, v. 1. Amsterdam: Elsevier, 2010.

ROCKETT, Katharine. Property Rights and Invention. *In: HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan (Orgs.). Handbook of the Economics of Innovation*, v. 1. Amsterdam: Elsevier, 2010.

SALZBERGER, Eli M. *Law and Economics of Innovation*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2012.

SCAFF, Luma Cavaleiro; PEREIRA, Luiz Felipe Da Fonseca. Regulação & inovação: desenho regulatório do SNCTI sob a teoria da regulação inteligente. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 25, n. 137, p. 634-661, 2023.

SCHERER, F. M. Pharmaceutical Innovation. *In: HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan (Orgs.). Handbook of the Economics of Innovation*, v. 1. Amsterdam: Elsevier, 2010.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

STEPHAN, Paula E. The Economics of Science. *In: HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan (Orgs.). Handbook of the Economics of Innovation*, v.1. Amsterdam: Elsevier, 2010.

TEECE, David J. Technological Innovation and the Theory of the Firm: The Role of Enterprise-Level Knowledge, Complementarities, and (Dynamic) Capabilities. *In: HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan (Orgs.). Handbook of the Economics of Innovation*, v. 1. Amsterdam: Elsevier, 2010.

TUPY, Igor Santos; KOELLER, Priscila; LEVY, Francisco Walsh Mendonça. *Subvenção econômica no Mais Inovação Brasil*. Brasília: IPEA, 2026. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/539-subvencao-economica-no-mais-inovacao-brasil>>. Acesso em: 08 maio 2026.

VON HIPPEL, Eric. Open User Innovation. *In: HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan (Orgs.). Handbook of the Economics of Innovation*, v. 1. Amsterdam: Elsevier, 2010.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). *Global Innovation Index 2025: innovation at a crossroads*. Geneva: WIPO, 2024.

HALL, Bronwyn H.; LERNER, Josh. The Financing of R&D and Innovation. *In: HALL, Bronwyn H.; ROSENBERG, Nathan (Orgs.). Handbook of the Economics of Innovation*, v. 1. Amsterdam: Elsevier, 2010.

Missão da Consultoria Legislativa

Prestar consultoria e assessoramento especializados ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, com o objetivo de contribuir com o aprimoramento da atividade legislativa e parlamentar, em benefício da sociedade brasileira.



Núcleo de Estudos e  
Pesquisas

Consultoria  
Legislativa

SENADO  
FEDERAL



ISSN 1983-0645